

AS ESPÉCIES DE TUTELA PROVISÓRIA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E SEUS REFLEXOS NA ARBITRAGEM

ANDRÉA SECO
TARCISIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR

> CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Em vigor desde o último dia 18 de março, o Novo Código de Processo Civil trouxe uma série de mudanças substanciais visando a garantir maior dinamicidade e celeridade aos processos judiciais em âmbito nacional.

Dentre as diversas modificações trazidas pelo Novo CPC, algumas das mais relevantes foram sem dúvidas aquelas relativas aos processos cautelares e à antecipação dos efeitos da tutela.

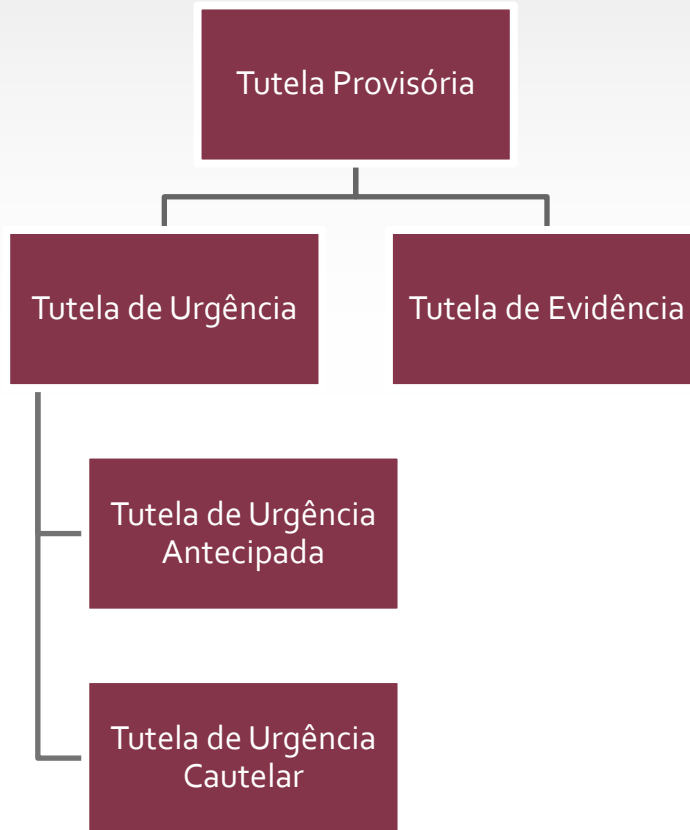
Os institutos em questão, que no CPC anterior eram tratados em pontos divergentes, foram reestruturados e reunidos dentro das chamadas tutelas provisórias, juntamente com a inovadora tutela de evidência.

Ao longo do presente trabalho, apresentaremos as mais relevantes regras atinentes a essas chamadas tutelas provisórias, além de tratar dos impactos desse novo instituto dentro da Lei de Arbitragem.

Cordialmente,

Equipe do Almeida Advogados

› A TUTELA PROVISÓRIA NO NOVO CPC



› O legislador brasileiro optou por abolir do Novo CPC o instituto do processo cautelar, com as suas regras específicas, bem como a tutela antecipada nos moldes inicialmente estipulados no Código de Processo Civil anterior.

› Em seu lugar, o legislador criou o instituto da Tutela Provisória, regulado pelos artigos 294 a 311 do novo CPC.

› A tutela provisória, dentro do regime do Novo CPC, abrange as chamadas tutela de urgência e tutela de evidência.

› Enquanto a tutela de evidência consiste em uma inovação criada pelo legislador, a tutela de urgência compreende a tutela antecipada e as anteriormente chamadas medidas cautelares, mas sob um regime comum, com as denominações de tutela de urgência antecipada e tutela de urgência cautelar;

REGRAS COMUNS ÀS DIVERSAS MODALIDADES DE TUTELA PROVISÓRIA

CUSTAS (ART. 295)

- Quando requerida em caráter incidental, isto é, após a apresentação dos pedidos principais no processo, a tutela provisória independe do pagamento de custas pela parte.

REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO (ART. 296)

- Embora a tutela provisória, em regra, conserve sua eficácia ao longo do processo ou mesmo durante período de eventual suspensão, o juiz pode revogá-la ou alterá-la a qualquer momento após a sua concessão.



› A TUTELA DE URGÊNCIA (ARTS. 300 A 311)

ASPECTOS GERAIS

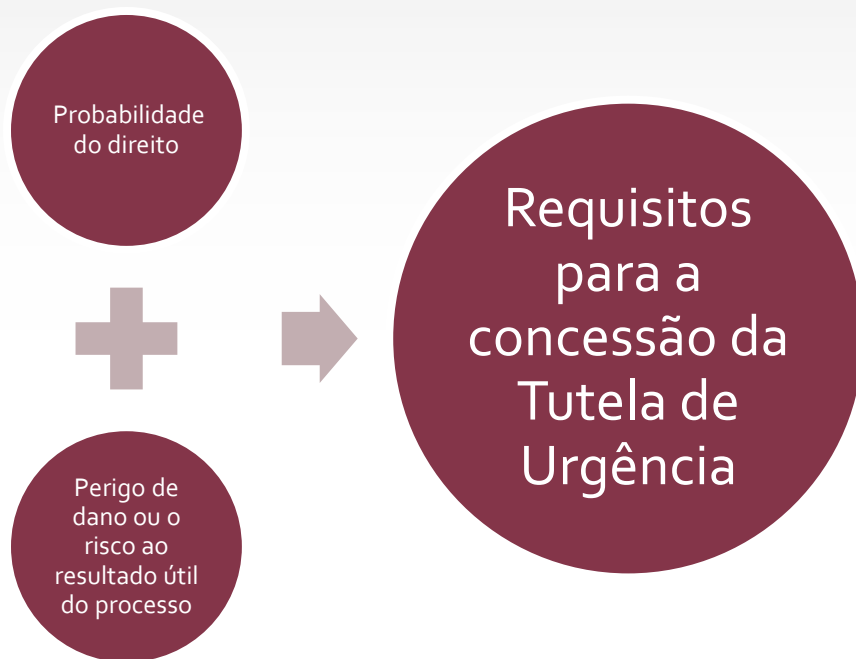
- › A primeira das espécies da Tutela Provisória, a Tutela de urgência, abrange a Tutela Antecipada e a Tutela Cautelar, e pode ser pleiteada pela Parte em caráter antecipado, anteriormente à apresentação da inicial e dos pedidos principais propriamente ditos no processo, ou incidental, por meio de simples pedido no curso do processo.
- › Ao contrário do que ocorria com relação às medidas cautelares no CPC anterior, que corriam em um processo específico e distinto do processo principal, a tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, corre no mesmo processo no qual se discutem os pedidos principais.



› A TUTELA DE URGÊNCIA (ARTS. 300 A 311)

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS TUTELAS DE URGÊNCIA

- › No Novo CPC, a tutela antecipada e a tutela cautelar seguem requisitos comuns de concessão, fundados na probabilidade do pedido da parte a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
- › O requisito da probabilidade do direito substitui o *fumus boni iuris*, no caso das cautelares, e a verossimilhança das alegações, no caso da tutela antecipada.
- › O requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, por sua vez, substitui o *periculum in mora*, com relação às cautelares, e o fundado receio de dano ou no abuso do direito de defesa, no que tange à tutela antecipada.



REGRAS GERAIS RELATIVA ÀS TUTELAS DE URGÊNCIA



EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

- Para a concessão da tutela de urgência, o Juiz poderá requerer à parte que apresente caução sob a forma de bens ou por meio de fiança, de modo a ressarcir a parte contrária pelos prejuízos que eventualmente vier a sofrer. A caução poderá ser dispensada se a parte não puder oferecê-la devido às suas condições econômicas.

CONCESSÃO EM CARÁTER LIMINAR

- A Tutela de Urgência pode ser concedida pelo Juiz em caráter liminar ou após audiência de justificação prévia, na qual a Parte é convidada a apresentar os fundamentos que justificam seu pedido.

REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS

- A Parte beneficiada pela tutela de urgência responde pelo prejuízo que causar à parte contrária, se (i) a sentença lhe for desfavorável; (ii) obtida em caráter liminar a tutela, não fornecer os meios para a citação da outra parte em 5 dias; (iii) a eficácia da medida cessar; (iv) for declarada a decadência ou prescrição da sua pretensão.



ASPECTOS GERAIS

- A tutela antecipada foi objeto de uma série de relevantes alterações dentro do regime do Novo CPC, salvo com relação aos pedidos apresentados no curso do processo, em caráter incidental.
- Nesse sentido, além de modificar os requisitos para a concessão dessa modalidade de tutela de urgência, o Novo CPC previu a possibilidade de a Parte requerê-la em procedimento prévio, anteriormente à apresentação dos pedidos principais, no qual há apenas uma indicação do direito perseguido.
- Por outro lado, o legislador também instituiu um polêmico instituto, denominado estabilização da tutela antecipada, aplicado na hipótese de ausência de Recurso do Réu contra a tutela antecipada concedida em caráter antecedente, ou seja, antes da apresentação dos pedidos principais.

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE



PETIÇÃO INICIAL

- Pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo;

DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

- Caso a decisão seja favorável ao pedido formulado, o processo segue o curso a seguir; Caso o Juiz entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito;

ADITAMENTO DA INICIAL

- Concedido o pedido, o autor deve aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 dias ou prazo maior que o juiz fixar. Não realizado o aditamento, o processo é extinto sem resolução do mérito.



PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE

CITAÇÃO DO RÉU

- Após o aditamento da inicial, o Réu é citado o réu citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação ou para apresentar defesa na forma do artigo 335 do CPC, caso rejeitada a autocomposição na inicial.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA E RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Uma vez citado nos termos da Lei, o Réu tem a prerrogativa de apresentar sua contestação nos autos e Recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que acolheu o pedido de tutela antecipada. Destaque-se que a não interposição do Recurso importa na estabilização da tutela antecipada, nos moldes a seguir explanados.

› A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

› Dentro do Regime do Novo CPC, a ausência de interposição de Recurso, pelo Réu, contra a decisão de concessão da tutela antecipada requerida em caráter antecedente resulta na chamada **estabilização da tutela antecipada**.

› Essa referida estabilização pode ser definida como a consolidação da decisão que concede a tutela antecipada em caráter antecedente, por um período indefinido, que pode vir a se tornar tornar definitivo. Nesse hipótese, após vislumbrada a ausência de recurso contra a decisão de concessão da tutela antecipada, o Juiz deve extinguir o processo, conservando os efeitos de seu provimento judicial.



A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE



- O único mecanismo assegurado às partes para rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada já estabilizada é o ajuizamento de ação própria ao juiz que concedeu a medida. Para instruir a petição inicial de ação nesse sentido, a parte pode requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida.
- O prazo para a propositura de medida judicial nesse sentido é de 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo no qual foi concedida a tutela antecipada.
- Caso não apresentada a ação acima indicada pela parte vencida dentro do prazo indicado ou na hipótese de rejeição do pedido de revisão da tutela antecipada, esta se torna definitiva.

› A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER INCIDENTAL

- › A Tutela de Urgência de natureza antecipada pode ser requerida em caráter incidental, no curso do processo, mediante a apresentação de simples petição da parte ao Juiz.
- › A petição da parte, nesse caso, deve trazer os fundamentos que justificam o pedido apresentado e o próprio pleito.
- › Nesse caso, o pedido de tutela antecipada formulado pela parte independe do pagamento de custas complementares.



ASPECTOS GERAIS



- As anteriormente chamadas medidas cautelares também sofreram algumas importantes alterações dentro do Novo CPC.
- Agora denominadas tutelas cautelares, essas medidas acautelatórias passam a ser apreciadas e julgadas nos próprios autos da ação principal, sendo essa a principal mudança promovida pela nova legislação com relação a elas.
- A lei, contudo, não alterou as normas relativas ao momento para formulação do requerimento de cunho cautelar, continuando possível a sua apresentação tanto em caráter antecipado quanto em caráter incidental.

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DA TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE



PETIÇÃO INICIAL

- Pode já trazer os pedidos principais da ação ou apenas indicar a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

CITAÇÃO DO RÉU A APRESENTAÇÃO DE DEFESA

- Após a distribuição da ação, o réu deve ser citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor são presumidos como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

PRODUÇÃO DE PROVAS

- Contestado o pedido no prazo legal, deve a ação seguir com relação ao pedido cautelar o procedimento comum, com a devida produção das provas requeridas pelas partes.

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DA TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL

- Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO RÉU RELATIVA AO PEDIDO PRINCIPAL E PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA ATÉ JULGAMENTO.

- Apresentado o pedido principal, as partes devem ser intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação é contado na forma do artigo 335 do CPC. Após a apresentação da defesa, a ação passa a correr dos moldes do procedimento comum, com a produção de provas, julgamento e eventual apresentação de recursos.



› A TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER INCIDENTAL

- › Dentro do novo CPC, a Tutela de Urgência cautelar em caráter incidental segue agora o mesmo procedimento da tutela antecipada incidental e deve ser pleiteada nos autos do processo principal, mediante a apresentação de simples petição da parte ao Juiz. Dispensa-se, pois, no novo regime, o ajuizamento de uma ação própria.
- › A petição da parte, nesse caso, deve trazer os fundamentos que justificam o pedido apresentado e o próprio pleito.
- › Nesse caso, o pedido de tutela cautelar formulado pela parte independe do pagamento de custas complementares.



ASPECTOS GERAIS

- › A Tutela de evidência consiste em uma inovação trazida pelo Novo CPC com base na já consolidada jurisprudência dos tribunais brasileiros.
- › Essa modalidade de tutela se aproximaria das tutelas de urgência quanto à sua essência, mas delas se diferencia na medida em que a sua concessão independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo pela parte.
- › Como o próprio nome já sugere, a tutela de evidência passa apenas pela demonstração da clareza do direito pela parte. Partindo dessa premissa, o legislador elencou quatro hipóteses nas quais é devida a concessão da tutela de evidência, as quais são indicadas ao lado.
- › Quando restar configurado (i) abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; ou ainda (ii) se as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante, a tutela de evidência poderá ser concedida liminarmente



> AS TUTELAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA NA LEI DE ARBITRAGEM

ASPECTOS GERAIS



- Com a finalidade de transportar também para os procedimentos arbitrais o regime de Tutelas Provisórias criado pelo Novo CPC, o legislador brasileiro promoveu uma série de importantes alterações relativas ao tema na lei de arbitragem.
- A Lei 13.129, de 2015, responsável por tratar dessas mudanças, instituiu os artigos 22-A e 22-B na Lei de Arbitragem, os quais ficaram responsáveis por criar novos mecanismos que em muito facilitam a adoção das necessárias medidas cautelares e antecipadas necessárias já no curso do procedimento arbitral, privilegiando a escolha desse método alternativo de solução de litígios já muito adotado no território brasileiro.

> AS TUTELAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA NA LEI DE ARBITRAGEM



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS

A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE AO PROCEDIMENTO ARBITRAL (ART. 22-A)

- Antes de instituída a arbitragem, as partes podem recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência. Para que a medida não perca seus efeitos, a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias pela parte interessada. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

A TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL AO PROCEDIMENTO ARBITRAL (ART. 22-A)

- Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros.

CUMPRIMENTO DA MEDIDA POR MEIO DE CARTA ARBITRAL (ART. 22-C)

- O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

> CONSIDERAÇÕES FINAIS



Como observado no curso do presente trabalho, são de fato relevantes e numerosas as alterações referentes ao instituto das tutelas provisórias promovidas pelo Novo CPC.

É importante destacar que, face à ainda recente promulgação do Novo CPC, algumas dessas mudanças ainda são objeto de grandes debates e controvérsias entre os aplicadores de direito.

Com isso, é provável que muitas dos pontos indicados no presente trabalho fiquem sujeitas a inovações de acordo com a interpretação a ser conferida às normas legais pelos Tribunais e pelos estudiosos ao longo do tempo.

Considerando-se, portanto, essa natureza mutante do direito, destacamos que o presente estudo trouxe apenas uma análise preliminar do tema e não possuiu a pretensão de esgotá-lo .

Cordialmente,

Equipe do Almeida Advogados

› **OBRIGADO!**

Tarcisio José Moreira Júnior

ALMEIDA ADVOGADOS

DIREITO CORPORATIVO

BRASIL

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1461 - 16º andar - Torre Sul
01452-002 - São Paulo | SP
+55 (11) 2714-6900

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 417 - 2º andar
20071-003 - Rio de Janeiro | RJ
+55 (21) 2223-1504

BRASÍLIA

SCS B Quadra 9 - Bloco C - Torre C
Ed. Pq. Cidade Corporate, 10º andar - 1001
70308-200 - Brasília | DF
+ 55 (61) 2196-7811

BELO HORIZONTE

R. Santa Catarina, 1631 - 3º andar
30170-081 - Belo Horizonte | MG
+55 (31) 3227-5566